

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CRENCIAMENTO PÚBLICO 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PAE Nº 4224/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA NEOLAB DIAGNÓSTICO CLINICO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi – TO.

CONTRATADA: NEOLAB DIAGNÓSTICO CLINICO LTDA, com o nome fantasia de NEOLAB DIAGNÓSTICO CLINICO GURUPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.928.459/0008-78 e Inscrição Estadual nº isento, com sede na Av. Pernambuco, 1710, setor Central, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 98439-2441, e-mail: neolabdiagnostico@hotmail.com, na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo **Sr. BRENO BATISTA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 850.531 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 031.304.741-37, residente e domiciliado no endereço Arse 112, Alameda 3, s/n, lote 06, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CRENCIAMENTO nº 004/2024**, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, por analogia ao Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em caráter complementar, e princípios norteadores da Administração Pública, conforme critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Despacho de Homologação nº. 133/2025, datado de 23/01/2025** (ID 182800), **Portaria Ordinária de Inexigibilidade Nº 12/2025** (ID 122994), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 4224/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O Laboratório (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CRENCIAMENTO sob o nº 004/2024, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS SUAS QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL
EXAMES IMUNO HEMATOLÓGICO			
1	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	98
2	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	7
EXAMES UROANÁLISES			
3	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	6550
4	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	10
5	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	74
6	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	6
EXAMES MICROBIOLÓGICOS			
7	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	31
8	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	263
EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORAMENTO TERAPÊUTA			
9	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	11
10	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍCIO	11
11	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	21
EXAMES HORMONAIS			
12	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	24
13	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	49
14	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	8
15	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	6
16	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	843
17	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO- ESTIMULANTE (FSH)	93
18	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	86
19	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	683
20	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	43
21	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	6

22	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	6
23	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	13
24	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	22
25	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	94
26	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	572
27	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	170
EXAMES BIOQUÍMICOS			
28	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	6
29	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	698
30	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	1706
31	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	1085
32	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1276
33	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	34
34	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1302
35	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1302
36	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1291
37	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	24
38	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	5698
39	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1233
40	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	1185
41	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA ISOENZIMAS FRACIONADAS)	56
42	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	182
43	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	159
44	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1354
45	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	61
46	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1430
47	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1501
48	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	361
49	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	1670

50	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	768
51	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	155
52	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	3416
53	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	141
54	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	3368
55	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO- OXALACÉTICA (TGO)	4543
56	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP)	4544
57	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	11
58	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	1271
59	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	5627
60	02.02.01.073-2	GASOMETRIA PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	41
EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA			
61	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	981
62	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	6
63	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	977
64	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	978
65	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	153
66	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	164
67	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	738
68	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENO	6
69	02.02.02.030-4	DOSAGEM E HEMOGLOBINA	25
70	02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	9
71	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	9465
72	02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	912
EXAMES COPROLÓGICOS			
73	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	6
74	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	342

75	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50
EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS			
76	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	38
77	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1469
78	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	7314
79	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	21
80	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	298
81	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	6
82	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	6
83	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	13
84	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	6
85	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV- 1 + HIV-2 (ELISA)	447
86	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV- 1 + HTLV-2	6
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	181
88	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO	43
89	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	51
90	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	381
91	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	6
92	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG NTICITOMEGALOVIRUS	10
93	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	69
94	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	38
95	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1425
96	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12
97	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	10
98	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10

99	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM INTICITOMEGALOVIRUS	9
100	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	65
101	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1240
102	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12
103	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	10
104	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	9
105	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	6
106	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	420
107	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	6
108	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	491
109	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	8
110	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	1176

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Descrição dos Procedimentos, suas Quantidades, e seus valores, serão conforme tabela abaixo:

3.3. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, e, havendo mudanças na complementação estas deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

3.5. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Fundação UNIRG do município de Gurupi Tocantins.

4.1. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky e demais normas pertinentes à execução do objeto.

4.3. À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura deste Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

4.4. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

4.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.6. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.7. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.8. A Credenciante/Contratante deverá, realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

4.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4.10. Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

4.11. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:

4.11.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.11.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

4.11.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

4.11.4. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky**, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

4.11.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

4.12. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

4.13.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

4.14. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas deverão:

4.14.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

4.14.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

4.14.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

4.15. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

4.15.1. Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

4.16. Da designação de Fiscais/Supervisores

4.16.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

4.16.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

- a)** Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b)** Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações de próteses sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c)** Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Presidente da Fundação UNIRG e do coordenador/supervisor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d)** Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário.

4.17. Dos Sistemas de Controle/ Monitoramento e Comunicação

4.17.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

4.17.2. Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

4.17.3. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

4.17.4. As Credenciadas/Contratantes deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante;

4.17.5. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

4.18. Da Denúncia

4.18.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4.19. Caso este Contrato apresente ausência de algum dos Critérios de Execução do Objeto, deverão prevalecer os critérios constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, o qual passa a fazer parte deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os atendimentos serão realizados **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky**, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

5.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

5.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

5.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

5.5. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço.

5.6. O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

5.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e

da Fundação UNIRG, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Fundação UNIRG, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO E A SER REPASSADO

6.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ R\$ 598.600,20 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos reais e vinte centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Termo de Referência-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 3.2. deste Contrato. Podendo ser considerados ainda os valores de complementação conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: **04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) 3.3.90.39-1.702.0000.000.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)**

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

8.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

8.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.6. O valor mensal a ser pago será definido pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

8.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

8.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.

8.9. A Contratada deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição(ões)/Solicitação(ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

8.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, o referido recurso será dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

9.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

9.2. A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.3. Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

9.4. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.5. O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observados o interesse público e a conveniência administrativa, sem prejuízo à Contratante, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado e instruído.

9.6. A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

9.7. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se

necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da Comissão Permanente de Licitação ou do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lido direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

10.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

10.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

10.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

10.6. Para Para a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato e o atesto das notas fiscais, será(ão) nomeado(s) ou designado(s) servidor(es) por ato próprio da Credenciante/Contratante, observando-se, no que couber, as obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado, bem como as disposições do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica pertinente ao objeto.

10.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

10.8. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

10.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a)** Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais/especialistas elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b)** Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;
- d)** Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

e) Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

10.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

10.11. A fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos. Na sua ocorrência, a responsabilidade permanece exclusivamente com as Credenciadas/Contratadas, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

10.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

10.14. Fica atribuída como competência de fiscalização a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, no caso dos procedimentos/serviços que passarem por este departamento, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1.1. São obrigações do CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f)** Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g)** Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i)** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k.1) Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

11.2. São obrigações do CONTRATADO

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;

e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;

g.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d)** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f)** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g)** Deixar de apresentar amostra;
- h)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i)** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j)** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- q)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

III - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V - Impedimento de licitar e de contratar com a Fundação Unirg e o Município, pelo prazo de até dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

- a. As peculiaridades do caso concreto;
- b. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.3.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.3.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

12.3.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

14.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a esta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

15.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

16.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964
24702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.01.29
14:44:52 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

BRENO BATISTA
FERREIRA:03130
474137

Assinado de forma
digital por BRENO
BATISTA
FERREIRA:03130474137
Dados: 2025.01.28
14:42:13 -03'00'

NEOLAB DIAG. CLINICO LTDA
Breno Batista Ferreira
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 3751/2024

A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

Objeto: o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG e da Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA, conforme convênio nº 01/2023 firmado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO**, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

O prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação.**

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 29 dias do mês janeiro de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 4224/2024

A Fundação UNIRG torna público o resultado do Credenciamento nº 004/2024, que tem por objeto **Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações complementares constantes no Contrato, Termo de Referência e Edital.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
003/2025	NEOLAB DIAGNÓSTICO CLÍNICO LTDA	13.928.459/0008-78	R\$ 598.600,20
Valor Total do Contrato: R\$ 598.600,20 (quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos reais e vinte centavos)			

Validade do Contrato: 01(um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 29 de janeiro de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 29 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 738/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2024, firmado com a empresa **REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.698.576/0001-25, no valor total de **R\$ 838.644,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**, referente a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coffee Break, Buffet e Fornecimento Lanches Diversos”**. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual de **31/12/2024 a 31/03/2025**, perfazendo o período de 03 (três) meses.

Data de assinatura: 24 de dezembro de 2024.

Gurupi/TO, 24 de dezembro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

GURUPI PREV

PORTARIA Nº 2025/016, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“Concede averbação de tempo de contribuição e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 17 de 28 de junho de 2011 c/c § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sra. **LUCIANA FERREIRA CABRAL**, PASEP nº 1163092096-1, servidora pública municipal, **AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** junto ao Instituto de Previdência Social do município de Gurupi – GURUPI PREV, do período referido na Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nº 23001060.1.01360/24-3, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no total de 4.408 (quatro mil quatrocentos e oito) dias ou 12 (doze) anos e 28 (vinte e oito) dias, conforme processo administrativo nº 2024015285.